

LEI Nº 1669, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Xavantina/SC, para o Exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da **Lei Orgânica** Municipal e de acordo com o Art. 131, III do mesmo diploma legal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos, para o exercício financeiro de 2019, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em R\$ 21.541.000,00, (vinte e um milhões quinhentos e quarenta e um mil reais), discriminados nos anexos dessa Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento consolidado:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	VALOR R\$ (1,00)
RECEITAS CORRENTES	21.541.000,00
Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria)	1.378.000,00
Receitas de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receitas de Serviços	470.600,00
Transferências correntes	19.400.600,00
Outras Receitas Corrente	141.800,00
TOTAL GERAL	21.541.000,00

Art. 3º A despesa da administração direta e direta descentralizada e indireta será realizada segundo discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, com seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ÓRGÃOS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR R\$ (1,00)
03.00 - Sec. Municipal da Administração e Finanças	2.577.000,00
04.00 - Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.754.000,00
05.00 - Sec. Municipal Saúde e Assistência Social	774.000,00
06.00 - Sec. Municipal de Agricultura e Comércio	2.373.000,00
07.00 - Sec. Municipal Transportes, Obras e Urbanismo	4.765.000,00
11.00 - Fundo Municipal de Saúde	4.852.000,00
01.10 - Câmara Municipal de Vereadores	1.000.000,00
12.00 - Encargos Gerais	426.000,00
99.00 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	21.541.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
01 - Legislativa	1.000.000,00
04 - Administração	2.437.000,00
08 - Assistência Social	914.000,00
10 - Saúde	4.852.000,00
12 - Educação	4.160.000,00
13 - Cultura	50.000,00
15 - Urbanismo	780.000,00
18 - Gestão Ambiental	8.000,00
20 - Agricultura	2.355.000,00
22 - Indústria	10.000,00
26 - Transporte	3.985.000,00
27 - Desporto e Lazer	544.000,00
28 - Encargos Especiais	426.000,00
28 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	21.541.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMAS	VALOR R\$ (1,00)
1 - Poder Legislativo	1.000.000,00
2 - Administração e Planejamento	2.577.000,00
3 - Educar para Transformar	4.160.000,00
4 - Educação - Cultura - Transformação	50.000,00
5 - O Esporte Contribuindo para a Formação Humana	544.000,00
6 - Extensão Rural	2.363.000,00
7 - Indústria e Comércio	10.000,00
8 - Assistência Social	774.000,00
9 - Estradas Vicinais	3.985.000,00
10 - Perímetro Urbano	780.000,00
11 - Saúde para Todos	4.852.000,00
12 - Encargos Gerais	426.000,00
13 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	21.541.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
DESPEAS CORRENTES	20.482.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	9.890.200,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	-
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	10.591.800,00
DESPEAS CAPITAL	1.039.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	1.039.000,00
4.5.00.00 - Inversões Financeira	-
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	-
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	21.541.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as unidades orçamentárias, quando isso contribuir para a redução de custos da administração pública.

II - promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa

III - nos termos do Art. 34 da Lei 1.665, de 24 de outubro de 2018 (LDO/2019) e Lei de Complementar 101/2000 (LRF), realizar operações de créditos, limitado o valor ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

IV - abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar até o limite previsto no inciso I, § 4º do Art. 130 da Lei Orgânica Municipal do total das

respectivas dotações orçamentárias prevista nesta Lei nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64 e Art. 30 da Lei nº 1.665, de 24 de outubro de 2018(LDO/2019), para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- a) excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício.
- b) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- c) produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- d) a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas dentro de cada projeto ou atividade.

V - nos termos do § 2º do Art. 67 da Lei nº 1.665, de 24 de outubro de 2018 (LDO/2019), abrir crédito adicional suplementar, por conta do excesso de arrecadação as modalidades de despesas destinados a atender dispêndio de convênios apurado pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido, assim como os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita.

VI - firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para recebimento e aplicação de recursos ou assistência técnica.

VII - mediante lei específica, firmar convênio com entidades de caráter educativas, assistências, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica, as voltadas para o associativismo, de classe e para o desenvolvimento econômico e rural previstos nos Art. 150 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o Art. 49 da Lei nº 1.665, de 24 de outubro de 2018 (LDO/2019), atendido os dispositivos do Art. 4º, I, "f" da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

VIII - remanejar, por Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem.

IX - alterar os anexos integrantes do Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei nº 1.665, de 24 de outubro de 2018(LDO/2019), para atender eventuais emendas efetuadas pela Câmara Municipal, ou por conta de alterações orçamentárias promovidas com base no inciso IV deste artigo, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no inciso IV do presente artigo os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º Entende-se por fontes de recursos, os seus respectivos valores totais constante na presente Lei e em seus respectivos anexos, quer ordinários ou vinculados.

Art. 5º Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo Municipal ao atendimento de passivos contingentes e ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida no art. 65 da Lei nº 1.665, de 24 de outubro de 2018 (LDO/2019).

Art. 6º Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 7º A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento da despesa por elementos, na forma da legislação em vigor, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias, no sistema de fluxo de caixa.

Art. 8º O valor do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores será repassado em duodécimo, na forma estabelecida no art. 135 da Lei Orgânica Municipal, observado os limites constantes do art. 20 da Lei nº Lei nº 1.665, de 24 de outubro de 2018 (LDO/2019).

Art. 9º A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Xavantina/SC, 23 de Novembro de 2018.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa